



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N. XXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2025

Dispõe sobre o funcionamento das unidades da UFPA no período de 10 a 21 de novembro de 2025, em razão da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Câmara de Assuntos Administrativos, em Reunião Ordinária realizada em **XX.XX.2025**,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas que assegurem a mobilidade urbana durante a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), na cidade de Belém/PA, no período de 10 a 21 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade da oferta dos serviços prestados à comunidade universitária, mesmo em regime excepcional de funcionamento;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de participação dos(as) servidores(as) em atividades institucionais vinculadas à presença e atuação da UFPA na COP30, conforme planejamento e articulação internos, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º No período de 10 a 21 de novembro de 2025, os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e docentes em exercício em unidades acadêmicas e administrativas localizadas nos municípios de Belém, Ananindeua e Castanhal, integrantes da Região Metropolitana da Belém (RMB), desempenharão suas atribuições em regime excepcional de revezamento, de forma que metade da força de trabalho permaneça em regime presencial e a outra metade em regime de teletrabalho.

§ 1º O regime de teletrabalho previsto no *caput* não se aplica aos(as) servidores(as) que:

- I – desempenhem atribuições incompatíveis com o trabalho remoto;
- II – atuem em áreas ou setores cuja atuação presencial seja necessária ao atendimento de demandas vinculadas à participação institucional da UFPA em atividades relacionadas à COP30; ou
- III – embora não atuem nas áreas referidas no inciso II deste parágrafo, sejam convocados(as), a qualquer tempo, em razão de necessidade do serviço, para o trabalho presencial.

§ 2º As deliberações referentes à hipótese prevista no inciso II, § 1º, do *caput*, poderão ser realizadas pela Reitoria ou pelo(a) dirigente máximo(a) da unidade, que deverão definir os casos em que será necessária a manutenção do trabalho presencial ou a convocação de servidores(as) para atuação durante a COP30.

Art. 2º Os(As) dirigentes máximos(as) das unidades da UFPA deverão:

I – avaliar e deliberar sobre quais os setores e/ou servidores(as) podem ser mantidos(as) em regime de teletrabalho, considerando os critérios previstos nos incisos I, II e III do art. 1º;

II – estabelecer escalas de serviço presencial e remoto, observando a proporção e os critérios indicados no *caput* do art. 1º; e

III – garantir a manutenção do funcionamento presencial mínimo de suas subunidades, de modo que o atendimento aos usuários não sofra descontinuidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em XX de XXXXXX de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor da UFPA
Presidente do Conselho Superior de Administração